



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

LEI Nº 1.637, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

Art. 2º. O COMTUR é um órgão subordinado ao Departamento Municipal de Esporte Lazer e Turismo, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – elaborar o Programa Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III – propor medidas que visem a qualidade e a eficiência da infraestrutura dos atrativos turísticos do Município;
- IV – apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- V – contribuir para a realização de encontros de estudo, seminários e congressos que estimulem a prática do turismo sustentável;
- VI – opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos;
- VII – trabalhar de forma integrada com o turismo regional;
- VIII – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico municipal;
- IX – contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

X – divulgar, periodicamente, o relatório de atividades;

XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

XII – emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIII – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas no município.

Art. 4º. O COMTUR será paritário, constituído por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da comunidade.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e deverão integrar os seguintes departamentos municipais ou órgãos equivalentes:

I – Esporte, Lazer e Turismo;

II – Habitação, Obras e Urbanismo;

III – Educação.

§ 2º - Os representantes da comunidade devem pertencer a grupos ligados ao fomento do turismo no Município como ONGS, Associações, entidades, etc., eleitos por estas pessoas jurídicas ou grupos.

§ 3º - Os membros eleitos para o Conselho, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Art. 5º. O candidato a Conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral;

II – Não ser ocupante ou pleiteante de cargo político eletivo;

III – Não ocupar cargo público, no município, em que seja demissível “*ad nutum*”.

Art. 6º. O Presidente e o Secretário do COMTUR serão escolhidos mediante votação secreta, entre os membros do respectivo Conselho, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Art. 7º. O Regimento Interno do COMTUR definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 8º. O Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá viabilizar a estruturas física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento do COMTUR.

Art. 9º. O Regimento Interno do COMTUR determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que as compõem.

Art. 10. A função do membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei não prejudicará a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 27 de novembro de 2017

Rita de Cássia Rodrigues

Prefeita Municipal